



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

003/25

PÁGINA Nº

00

SERVIDOR

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 – CPL/CMP
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**

FINALIDADE:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MENSIS DE CONTABILIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA - MA.

CONTRATADO: UFC ACESSORIA CONTÁBIL & ADMINISTRATIVA EIRELI
CNPJ nº 26.719.496/0001-41



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

- DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA -

PROCESSO Nº 003/25
PÁGINA Nº 002
J
SERVIDOR

UFC ASSESSORIA CONTÁBIL & ADMINISTRATIVA – EIRELI

ATO DE CONSTITUIÇÃO

Uiatan Ursulino Falcão Coimbra, brasileiro, natural de Teresina-Piauí, divorciado, nascido em 10/01/1982, contabilista, portador do CPF: 665.480.203-91 RG: 1.869.794 SSP-PI, domiciliado e residente na Rua Gilbués, nº 3092, Bairro: Vermelha, Teresina Piauí, CEP: 64.018-010 constitui uma EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada).

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial UFC ASSESSORIA CONTÁBIL & ADMINISTRATIVA – EIRELI.

CLÁUSULA SEGUNDA: Terá sua sede localizada na Rua Gilbués, nº 3092, Bairro: Vermelha, Teresina – Piauí, CEP: 64.018-010.

CLÁUSULA TERCEIRA: o Capital Social será de R\$: 90.000,00 (noventa mil reais), dividido em 90.000 (noventa mil) quotas de valor nominal de R\$: 1,00 (um real) cada, integralizadas, neste ato da seguinte maneira: 73.000 (setenta e três mil) quotas através de um veículo Mitsubishi Pajero Dakar 3.2 4x4 16v Turbo Intercooler Diesel 4p automática 2009; 12.000 (doze mil) quotas através de um veículo Peugeot 2016 1.4 Feline 8v gasolina 4p manual 2005; e o restante, R\$: 5.000 (cinco) mil reais em quotas de moeda corrente do País todas integralizadas pelo titular, neste ato e representado por uma única quota de seu igual valor nominal que resultará em 100% (cem) por cento das quotas.

CLÁUSULA QUARTA: O objeto social será: Atividades de contabilidade; Serviços de pintura e edifícios em geral; Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista; Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Fotocópias; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificado anteriormente (digitalização e arquivamento de documentos em arquivo digital).

Uiatan Ursulino Falcão Coimbra

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/12/2016 11:34 SOB Nº 22600017191.
PROTOCOLO: 160289521 DE 10/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602894327. NIRE: 22600017191.
UFC ASSESSORIA CONTABIL & ADMINISTRATIVA - EIRELI



RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 15/12/2016
www.piauidigital.pi.gov.br

UFC ASSESSORIA CONTÁBIL & ADMINISTRATIVA – EIRELI**ATO DE CONSTITUIÇÃO**

CLÁUSULA QUINTA: Suas atividades serão iniciadas na data do arquivamento deste ato construído e o prazo de duração será indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime do sócio e nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são restritas e de inteira responsabilidade do titular, respondendo ainda pela integração do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da UFC ASSESSORIA CONTÁBIL & ADMINISTRATIVAS- EIRELI caberá ao titular, Sr. Uiatan Ursulino Falcão Coimbra com os poderes e atribuições de administrador, autorizar o uso do nome empresarial individualmente, bem como a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, facultando ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da ASSESSORIA CONTÁBIL & ADMINISTRATIVAS – EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato e os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado. Poderão ainda ser designados administradores não titular, na forma prevista do art.º 1.061 da lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA: O titular declara, sob as penas da Lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, Balanço Patrimonial e Balanço do Resultado Econômico, cabendo ao empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: a UFC ASSESSORIA CONTÁBIL & ADMINISTRATIVAS- EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante deliberação assinada pelo titular.

Uiatan Ursulino Falcão Coimbra

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/12/2016 11:34 SOB Nº 22600017191.
PROTOCOLO: 160289521 DE 10/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602894327. NIRE: 22600017191.
UFC ASSESSORIA CONTABIL & ADMINISTRATIVA - EIRELI



RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 15/12/2016
www.piauidigital.pi.gov.br

UFC ASSESSORIA CONTÁBIL & ADMINISTRATIVA – EIRELI

ATO DE CONSTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: o Administrador declara, sob pena da Lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro de Teresina, Estado do Piauí para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e contratado, lavra data e assina, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, em 01 (uma) via de igual teor e forma, obrigando fielmente por si e seus herdeiros a cumprir em todos os seus termos.

Teresina, 06 de outubro de 2016.

Uiatan Ursulino Falcão Coimbra
UIATAN URSULINO FALCÃO COIMBRA
SÓCIO ADMINISTRADOR

Testemunhas:

Francisco Cavalcante de Sousa Neto
FRANCISCO CAVALCANTE DE SOUSA NETO
CPF: 239.229.663-49
RG: 1875619 SSP PI

Liana Alves Martins
LIANA ALVES MARTINS
CPF: 013.426.973-08
RG: 2575973 SSP PI

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/12/2016 11:34 SOB Nº 22600017191.
PROTOCOLO: 160289521 DE 10/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602894327. NIRE: 22600017191.
UFC ASSESSORIA CONTABIL & ADMINISTRATIVA - EIRELI

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 15/12/2016
www.piauidigital.pi.gov.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N. 01 DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LTDA UFC ASSESSORIA CONTABIL &
ADMINISTRATIVA - EIRELI - EPP**

UIATAN URSULINO FALCÃO COIMBRA, brasileiro, natural de Teresina, divorciado, nascido em 10/01/1982, contabilista, portador do CPF – 665.480.203-91, RG – 1.869.794-SSP-PI, domiciliado e residente na rua Gilbues, nº 3092, bairro Vermelha, Teresina – PI, CEP – 64018-010, Titular administrador da empresa de responsabilidade ltda UFC ASSESSORIA CONTABIL & ADMINISTRATIVA - EIRELI - EPP, registrada na JUCEPI, sob nº 22600017191, por despacho de 15/12/2016, CNPJ – 26.719.496/0001-41, estabelecida na rua Gilbues, nº3092, bairro Vermelha, Teresina-PI, CEP-64018-010; resolve alterar o seu Contrato Social, na seguinte forma:

CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES

O objeto Social será: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE SERVICOS DE PINTURA E EDIFICIOS EM GERAL SERVICIO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO FOTOCOPIAS PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE (DIGITALIZACAO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS EM ARQUIVO DIGITAL).

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Que o endereço da rua Gilbues, nº3092, bairro Vermelha, Teresina-PI, CEP-64018-010, passa para a rua Juiz João Almeida, 1806, bairro Ininga, CEP – 64049-650, Teresina-PI.

PROCESSO Nº

003/25

PÁGINA Nº

007

SERVIDOR

Página 2 de 3

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS

As demais Cláusulas do Contrato Social que não colidirem neste instrumento, permaneceram inalteradas e em pleno vigor.

E assim por estar justo e contratado, lavra data e assina o presente contrato em 01 (uma) via.

Teresina, 13 de maio de 2021

UIATAN URSULINO FALCAO COIMBRA
Titular Administrador



PROCESSO Nº 003/25
PÁGINA Nº 008

ASSINATURA ELETRÔNICA

F
SERVIDOR

Certificamos que o ato da empresa UFC ASSESSORIA CONTABIL & ADMINISTRATIVA - EIRELI - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
66548020391	UIATAN URSULINO FALCAO COIMBRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2021 08:54 SOB Nº 20210310286.
PROTOCOLO: 210310286 DE 11/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103383750. CNPJ DA SEDE: 26719496000141.
NIRE: 22600017191. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/05/2021.
UFC ASSESSORIA CONTABIL & ADMINISTRATIVA - EIRELI - EPP

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CATEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PI

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2308183709

NOME: **WELTON WRSULINO FALCÃO COIMBRA**

DOC. IDENTIFICADORS EMISSOR/UF: **1069794 SSP PI**

CPF: **663.480.203-91** DATA NASCIMENTO: **10/01/1992**

HABILITAÇÃO: **WRSULINO COIMBRA NETO**

SEPRIA DE PATRIM FALCÃO COIMBRA

PERMISSÃO: **00000000** ACC: **00000000** CAT. HAB: **0**

Nº REGISTRO: **614-0554765** VALIDADE: **31/10/2031** 1ª HABILITAÇÃO: **23/09/2000**

OBSERVAÇÕES:

Wilton W. F. Coimbra
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **TERESINA, PI** DATA EMISSÃO: **29/10/2008**

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

11865954006
 02321154552

PIAUI

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

PROCESSO Nº 003125
 PÁGINA Nº 009

 SERVIDOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.719.496/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/12/2016
NOME EMPRESARIAL UFC ASSESSORIA CONTABIL & ADMINISTRATIVA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (Dispensada *) 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 82.19-9-01 - Fotocópias (Dispensada *) 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JUIZ JOAO ALMEIDA	NÚMERO 1806	COMPLEMENTO SALA 1 E 2
CEP 64.049-650	BAIRRO/DISTRITO ININGA	MUNICÍPIO TERESINA
UF PI	TELEFONE (86) 9942-0320/ (86) 3232-4139	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTRATE.CONTRATE@GMAIL.COM	TELEFONE (86) 9942-0320/ (86) 3232-4139	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/12/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/01/2025 às 09:41:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PROCESSO Nº 003125
PÁGINA Nº 011
SERVIDOR _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **UFC ASSESSORIA CONTABIL & ADMINISTRATIVA LTDA**
CNPJ: **26.719.496/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:32:05 do dia 18/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2025.

Código de controle da certidão: **85DD.2F28.8663.18C9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCESSO Nº 003125

PÁGINA Nº 012

SERVIDOR



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500001035285525

CPF/CNPJ: 26.719.496/0001-41

Nome/Razão Social: *****

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 02/01/2025 12:19:00
VÁLIDA ATÉ 03/03/2025

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: FA0E6E91-F96B-4BD0-A61B-BA94BCF3F9FA



PROCESSO Nº 003125
PÁGINA Nº 013
SERVIDOR F



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500001025285164

CPF/CNPJ: 26.719.496/0001-41
Nome/Razão Social: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 02/01/2025 12:16:02
VÁLIDA ATÉ 03/03/2025

Documento expedido gratuitamente.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 5AE9816D-302B-46C2-8643-ACA371DC4631

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 02/01/2025 12:16:03 -03:00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 003125
PÁGINA Nº 014
SERVIDOR 7 1 / 1

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

CÓDIGO DE CONTROLE: 0000319/25-09

CPF/CNPJ: 26.719.496/0001-41

Contribuinte: UFC ASSESSORIA CONTABIL & ADMINISTRATIVA - LTDA - EPP

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 17:21:42 h, do dia 02/01/2025

Validade: 02/04/2025

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.719.496/0001-41
Razão Social: UFC ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA EIRELI EPP
Endereço: R GILBUES 3092 / VERMELHA / TERESINA / PI / 64018-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2025 a 16/03/2025

Certificação Número: 2025021504204356116808

Informação obtida em 19/02/2025 18:59:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UFC ASSESSORIA CONTABIL & ADMINISTRATIVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.719.496/0001-41

Certidão nº: 90169722/2025

Expedição: 02/01/2025, às 12:02:31

Validade: 01/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UFC ASSESSORIA CONTABIL & ADMINISTRATIVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.719.496/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº 3655797

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, **NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: UFC ACESSORIA CONTABIL & ADMINISTRATIVA LTDA
CNPJ: 26719496000141, REPRESENTANTE LEGAL: UIATAN URSULINO FALCAO
COIMBRA
ENDEREÇO: RUA JUIZ JOAO ALMEIDA, Nº 1806, SALA 1 E 2, CEP 64 049-650
BAIRRO: ININGA, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange apenas **AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**;
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 03 de Janeiro de 2025 às 11 h 47 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3655797. Código verificador: 8E9AF.DAA32.5A62E.3E1C0



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº
PÁGINA Nº

003/25
018

SERVIDOR

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA – MA, inscrita sob o CNPJ 04.232.049/0001-20, situada na Avenida Carolina, nº 297, Centro, Parnarama – MA, certifica a capacidade técnica da empresa UFC Assessoria Contábil & Administrativa – EIRELI – EPP, prestadora de serviços a este município, inscrita sob o CNPJ 26.719.496/0001-41, sediada na Rua Juiz João Almeida, nº 1806, Horto, Teresina – PI, que vem realizando um excelente trabalho de Consultoria e Assessoria Contábil e Administrativa junto a esta casa legislativa.

Parnarama – MA , 27 de Dezembro de 2023.

ANTONIO JOSE
MORAIS
LEITE:48171301304

Assinado de forma digital por
ANTONIO JOSE MORAIS
LEITE:48171301304
Dados: 2023.12.27 16:05:08
-03'00'

Antônio José Moraes Leite
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 003/25
PÁGINA Nº 019
SERVIDOR J

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA – MA, inscrita sob o CNPJ 04.232.049/0001-20, situada na Avenida Carolina, nº 297, Centro, Parnarama – MA, certifica a capacidade técnica da empresa UFC Assessoria Contábil & Administrativa – EIRELI – EPP, prestadora de serviços a este município, inscrita sob o CNPJ 26.719.496/0001-41, sediada na Rua Juiz João Almeida, nº 1806, Horto, Teresina – PI, que vem realizando um excelente trabalho de Consultoria e Assessoria Contábil e Administrativa junto a esta casa legislativa.

Parnarama – MA , 22 de Dezembro de 2024.

ANTONIO JOSE
MORAIS
LEITE:4817130130
4

Assinado de forma digital
por ANTONIO JOSE MORAIS
LEITE:48171301304
Dados: 2024.12.22 13:22:02
-03'00'

Antônio José Moraes Leite
Presidente da Câmara



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
Gabinete do Presidente

PROCESSO Nº 003125
PÁGINA Nº 010
F
SERVIDOR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI, inscrita sob o CNPJ 05.020.967/0001-59, situada na Rua Aureliano da Fonseca, s/n, Centro, São José do Peixe – PI, atesta a capacidade técnica da empresa UFC Assessoria Contábil & Administrativa – EIRELI – EPP, inscrita sob o CNPJ 26.719.496/0001-41, com sede localizada na Rua Juiz João Almeida, nº 1806, Horto, Teresina – PI, que vem realizando um excelente trabalho de Consultoria e Assessoria Contábil e Administrativa junto a esta Casa Legislativa.

São José do Peixe – PI, 08 de Dezembro de 2023.

ANTONIO LUIZ
VIEIRA DOS
SANTOS:065702998
08

Assinado de forma digital
por ANTONIO LUIZ VIEIRA
DOS SANTOS:06570299808
Dados: 2023.12.08 15:41:39
-03'00'

Antônio Luiz Vieira dos Santos
Presidente



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
Gabinete do Presidente

PROCESSO Nº 063/25
PÁGINA Nº 071
SERVIDOR f

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI, inscrita sob o CNPJ 05.020.967/0001-59, situada na Rua Aureliano da Fonseca, s/n, Centro, São José do Peixe – PI, atesta a capacidade técnica da empresa UFC Assessoria Contábil & Administrativa – EIRELI – EPP, inscrita sob o CNPJ 26.719.496/0001-41, com sede localizada na Rua Juiz João Almeida, nº 1806, Horto, Teresina – PI, que vem realizando um excelente trabalho de Consultoria e Assessoria Contábil e Administrativa junto a esta Casa Legislativa.

São José do Peixe – PI, 27 de Dezembro de 2024.

ANTONIO LUIZ VIEIRA DOS SANTOS:06570299808
Assinado de forma digital por ANTONIO LUIZ VIEIRA DOS SANTOS:06570299808
Dados: 2024.12.27 13:23:12 -03'00'

Antônio Luiz Vieira dos Santos
Presidente



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PROCESSO Nº

PÁGINA Nº

SERVADOR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI, inscrita sob o CNPJ 06.554.000/0001-10, situada na Praça Helvídio Nunes, nº 405, Centro, São José do Peixe – PI, atesta a capacidade técnica da empresa UFC Assessoria Contábil & Administrativa – EIRELI – EPP, inscrita sob o CNPJ 26.719.496/0001-41, com sede localizada na Rua Juiz João Almeida, nº 1806, Horto, Teresina – PI, que vem realizando um excelente trabalho de Consultoria e Assessoria Contábil e Administrativa junto a este município.

Santa Filomena – PI, 20 de Dezembro de 2023.

CELSO ANTONIO

MENDES

COIMBRA:00005

897300

Assinado de forma digital por CELSO ANTONIO MENDES

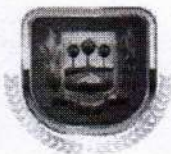
ANTONIO MENDES

COIMBRA:00005897300

Dados: 2023.12.20

15:11:33 -03'00'

*Celso Antônio Mendes Coimbra
Prefeito Municipal*



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí

CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

PROCESSO Nº 003125
PÁGINA Nº 013
SERVIDOR J

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI, inscrita sob o CNPJ 06.554.000/0001-10, situada na Praça Helvídio Nunes, nº 405, Centro, São José do Peixe – PI, atesta a capacidade técnica da empresa UFC Assessoria Contábil & Administrativa – EIRELI – EPP, inscrita sob o CNPJ 26.719.496/0001-41, com sede localizada na Rua Juiz João Almeida, nº 1806, Horto, Teresina – PI, que vem realizando um excelente trabalho de Consultoria e Assessoria Contábil e Administrativa junto a este município.

Santa Filomena – PI, 26 de Dezembro de 2024.

CELSO ANTONIO MENDES
COIMBRA:00005897300

Assinado de forma digital por CELSO ANTONIO MENDES
COIMBRA:00005897300
Dados: 2024.12.26 13:24:18 -03'00'

*Celso Antônio Mendes Coimbra
Prefeito Municipal*



PROCESSO Nº 003125
PÁGINA Nº 024
SERVIDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNARAMA
Av. Carolina nº 237 – Centro- CNPJ. 06.115.117/0001-05
CEP: 65.640-000 – Parnarama - MA

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNARAMA – MA, inscrita sob o CNPJ 06.115.117/0001-05, situada na Avenida Carolina, nº 237, Centro, Parnarama – MA, certifico a capacidade técnica da empresa UFC Assessoria Contábil & Administrativa – EIRELI – EPP, prestadora de serviços a este município, inscrita sob o CNPJ 26.719.496/0001-41, situada na Rua Juiz João Almeida, nº 1806, Horto, Teresina – PI, que vem realizando um excelente trabalho de Consultoria e Assessoria Contábil e Administrativa junto a este município.

Parnarama – MA ,25 de Dezembro de 2023.

RAIMUNDO SILVA
RODRIGUES DA
SILVEIRA:0546641539

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO SILVA RODRIGUES
DA SILVEIRA:05466415391
Dados: 2023.12.25 15:00:09
-03'00'

1

Raimundo Silva Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal



PROCESSO Nº 003125
PÁGINA Nº 05
SERVIDOR J

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNARAMA
Av. Carolina nº 237 – Centro- CNPJ. 06.115.117/0001-05
CEP: 65.640-000 – Parnarama - MA

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNARAMA – MA, inscrita sob o CNPJ 06.115.117/0001-05, situada na Avenida Carolina, nº 237, Centro, Parnarama – MA, certifico a capacidade técnica da empresa UFC Assessoria Contábil & Administrativa – EIRELI – EPP, prestadora de serviços a este município, inscrita sob o CNPJ 26.719.496/0001-41, situada na Rua Juiz João Almeida, nº 1806, Horto, Teresina – PI, que vem realizando um excelente trabalho de Consultoria e Assessoria Contábil e Administrativa junto a este município.

Parnarama – MA ,26 de Dezembro de 2024.

RAIMUNDO SILVA
RODRIGUES DA
SILVEIRA:0546641
5391

Assinado de forma
digital por RAIMUNDO
SILVA RODRIGUES DA
SILVEIRA:05466415391
Dados: 2024.12.26
13:25:17 -03'00'

Raimundo Silva Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal



UFC ASSESSORIA CONTÁBIL & ADMINISTRATIVA – EIRELI – EPP

CNPJ: 26.719.496/0001-41

Rua Juiz João Almeida, nº 1806, Ininga, Teresina – PI, Cep.: 64.049-650

Email: ufcassessoria@gmail.com

Telefones: (86) 99942-0320

PROCESSO Nº 003/25

PÁGINA Nº 026

SERVIDOR J

**BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024**

ATIVO	PASSIVO
CIRCULANTE ----- R\$ 42.440,00	CIRCULANTE ----- R\$ 37.080,00
CAIXA ----- R\$ 5.640,00	SALÁRIOS A PAGAR ----- R\$ 10.200,00
BANCO ----- R\$ 36.800,00	FORNECEDORES ----- R\$ 3.600,00
NÃO-CIRCULANTE R\$ ----- 224.542,00	EMPRESTIMOS ----- R\$ 20.600,00
BENS MÓVEIS ----- R\$ 167.800,00	ALUGUEL A PAGAR ----- R\$ 2.680,00
INVESTIMENTOS ----- R\$ 56.742,00	TOTAL -----R\$ 37.080,00
TOTAL -----R\$ 266.982,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO --- R\$ 229.902,00
	BANCO ----- R\$ 5.360,00
	BENS MÓVEIS ----- R\$ 167.800,00
	INVESTIMENTOS ----- R\$ 56.742,00
	TOTAL -----R\$ 229.902,00
TOTAL GERAL ----- R\$ 266.982,00	TOTAL GERAL ----- R\$ 266.982,00

Teresina (PI), 31 de Dezembro 2024.

UIATAN URSULINO

FALCAO

COIMBRA:665480203

91

Assinado de forma digital por

UIATAN URSULINO FALCAO

COIMBRA:66548020391

Dados: 2024.12.31 11:51:14

-03'00'

UFC Assessoria Contábil & Administrativa

Uiatan Ursulino Falcão Coimbra

CPF: 665.480.203-91

CRC/PI 6764

Administrador



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

Memorando S/N

Parnarama /MA, 24 de Fevereiro de 2025.

PROCESSO Nº 003/25
PÁGINA Nº 07

SERVIDOR

Sr. Diretor Financeiro,

Assunto: Solicitação de autorização para abertura de procedimento administrativo para atendimento à demanda da municipalidade adiante especificada

Exmo. Sr. Presidente,

Considerando a necessidade de contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Especializada na execução de serviços mensais de contabilidade em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parnarama/MA, que necessita de apoio técnico, humano e operacional, sirvo-me do presente expediente para informar Vossa Excelência da necessidade de realização de procedimento administrativo com vistas a **Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Especializada na execução de serviços mensais de contabilidade para a Câmara Municipal de Parnarama - MA**, referentes ao exercício financeiro de 2025.

Para a realização dos trabalhos acima, entre outros, é imprescindível a esta casa assessoria integral na área da administração pública, por profissionais especializados com experiência no segmento e com disponibilidade para suprir todas as necessidades que surgirem durante a vigência do contrato, sendo recomendável que a assessoria seja realizada por profissionais de notória especialidade.

As especificações técnicas do objeto a ser contratado, contendo detalhamento da demanda pública em análise, justificativa da escolha da empresa, planilha detalhada serviços a serem prestados, documentos comprobatórios da singularidade do objeto, especialidade da empresa contábil a ser contratada, valor estimado para o atendimento da necessidade deste ente público e demais informações pertinentes seguem em anexo.

Ressalta-se a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, consubstanciada no disposto no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, em virtude da comprovação de especialidade dos profissionais integrantes da empresa e documentação de regularidade da contratada que se encontram em anexo.

Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação. Neste desiderato, solicito de Vossa Excelência que se digne a deferir a presente solicitação e autorize o setor competente a proceder a formalização do processo administrativo para contratação do objeto pretendido.

Segue em anexo proposta de preço e documentação referente ao objeto anteriormente citado, para contratação por inexigibilidade de licitação.



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

Nesta oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração, ressaltando a disposição para suprir eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

PROCESSO Nº

003/25

PÁGINA Nº

028

Joilson Soares Carvalho

JOÍLSON SOARES CARVALHO

Presidente da Câmara de Vereadores

SERVIDOR



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 003/25
PÁGINA Nº 029
F
SERVIDOR



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

1903/25

PÁGINA Nº

030

SERVIDOR

**- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR -
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem o objetivo estabelecer critérios a Administração Pública para a viabilização da seleção da proposta mais vantajosa à municipalidade objetivando a **Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Especializada na execução de serviços mensais de contabilidade para a Câmara Municipal de Parnarama - MA.**

1.2. Desta forma, conforme disposto na legislação cabível e com base nos documentos em anexo resta comprovado que é plenamente justificável a contratação da empresa contábil interessada, uma vez que neste caso estão presentes os elementos necessários a realização deste procedimento, conforme abaixo aduzido.

1.3. O escopo deste documento é estabelecer um referencial para orientar a municipalidade, no que diz respeito ao detalhamento do objeto a ser contratado, bem como explanar as razões legais que justificam a possibilidade de se realizar a contratação direta do objeto pretendido.

2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. O presente objeto é a **Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Especializada na execução de serviços mensais de contabilidade para a Câmara Municipal de Parnarama - MA.**

2.2. Os serviços de consultoria e assessoria não substituem a responsabilidade direta e as decisões dos administradores públicos e demais servidores municipais. A importância da consultoria e assessoria está calcada, exatamente, em ajudar os gestores/servidores a tomarem decisões corretas em termos de gestão, e obedientes aos princípios da impessoalidade, legalidade e moralidade.

2.3. É nesse contexto que o escritório UFC ASSESSORIA CONTÁBIL & ADMINISTRATIVA EIRELI, CNPJ nº 26.719.496/0001-41, apresenta alternativas diretamente relacionadas as tomadas de decisões que partem das casas legislativas, apresentando assessoria e consultoria embasadas nas leis vigentes.

2.4. Nossa atuação abrange defesa dos interesses, exclusivamente, da Câmara Legislativa, no âmbito administrativo e contencioso judicial, motivados pelas demandas trazidas pela casa legislativa.

2.5. Diante do exposto, a presente proposta visa garantir a esta casa legislativa a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Especializada na execução de serviços mensais de contabilidade em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parnarama/MA.

3. DA JUSTIFICATIVA DA DEMANDA



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 003125
PÁGINA Nº 031
SERVIDOR

3.1. A presente contratação visa assegurar o suporte técnico-contábil indispensável à adequada escrituração contábil, à correta aplicação das normas do setor público, ao cumprimento das obrigações legais e constitucionais pertinentes, à elaboração de demonstrativos exigidos pelos órgãos de controle e à prestação de contas desta Câmara Municipal de Parnarama - MA, em total conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e transparência da Administração Pública.

3.2. presente contratação de Pessoa Jurídica tem como finalidade assegurar o suporte técnico-contábil necessário à execução dos serviços de contabilidade pública desta Câmara Municipal de Parnarama – MA, abrangendo a escrituração contábil, elaboração de balancetes, demonstrações contábeis exigidas por lei, assessoria no cumprimento das obrigações junto aos órgãos de controle, bem como suporte na prestação de contas e no acompanhamento da execução orçamentária e financeira.

3.3. Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate jurídico e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo à tranquilizar esta Casa Legislativa quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Câmara Municipal de Parnarama/MA.

3.4. Por força de mandamento constitucional, a Administração só pode adquirir os bens e serviços necessários para o atendimento do interesse público por meio de um procedimento formal, chamado licitação, tutelado por lei, em que, em condições de igualdade, particulares competem para poder contratar com a Administração, devendo prevalecer sempre a proposta mais vantajosa.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

4.1. Este procedimento aquisitivo, bem como a contratação dele decorrente, serão regidos pelas normas estabelecidas pela Constituição Federal, pelas regras presentes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente a alínea “c”. Além desta legislação, devem ser observados ainda os princípios que regem a atuação do Poder Público, em especial, o da legalidade, moralidade e eficiência.

5. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

5.1. O objeto do presente termo será prestado continuamente a partir da solicitação de execução dos serviços expedida pelo Câmara Municipal de Parnarama/MA. O prazo de disponibilização dos serviços é de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

5.2. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos para desempenho das atividades especificadas neste instrumento, sendo os serviços executados pelo escritório contratado, obedecendo às normas legais e regulamentares pertinentes.

5.3. A prestação dos serviços será realizada de forma habitual, através da equipe técnica indicada pela firma Contratada, na sede da **Câmara Municipal de Parnarama/MA** sempre que requisitado; no endereço profissional da empresa prestadora dos serviços em horário comercial; bem como por meio de contato telefônico, via e-mail ou aplicativos de mensagem instantânea, em contato direto entre os gestores e servidores municipais e os profissionais componentes do corpo técnico da empresa interessada, em qualquer dia e horário.



CAMARã MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

003/25

SERVIDOR

5.4. Tendo em vista sua natureza e forma de execução, os serviços especializados objetos deste instrumento são considerados contínuos, nos termos da legislação vigente.

5.5. O não cumprimento do disposto nestes tópicos do presente termo acarretará a anulação do empenho, bem como a aplicação das penalidades previstas no contrato administrativo. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste instrumento e do ajuste administrativo celebrado.

6. DA FIXAÇÃO DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Considerando a natureza similar das serviços ora demandados, que devem ser muitas vezes executados em conjunto, e com a finalidade de reduzir a possibilidade de ocorrência de perda de economia de escala e no intuito de fomentar a competitividade, além de viabilizar um melhor gerenciamento dos serviços fornecidos, buscando evitar o desperdício de recursos e minimizar os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade desses produtos, haverá o agrupamento de serviços análogos, sendo utilizado como critério de julgamento o valor global.

6.2. A adoção da tal medida se faz necessária e adequada, para padronizar as rotinas de trabalho desta casa, bem como evitar o aumento desnecessário do número de fornecedores contactados, diante de eventuais descompassos decorrentes do fornecimento de produtos ou prestação de serviços por diversas empresas, uma vez que lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTÁBIL

7.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento administrativo, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à Contratada:

- a) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da prestação do objeto desta contratação, inclusive materiais, mão de obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.
- b) Executar os serviços objetos da presente contratação, de acordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega.
- c) Assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo administrativo.
- d) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- e) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 003/25
ANEXINA Nº 033
SERVIDOR

- f) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- g) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada.
- h) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.
- i) Fornece os serviços mediante as especificações solicitadas, através de autorização da unidade solicitante.
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros pela execução dos serviços nos locais indicados;
- l) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na contratação.
- m) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte do fornecimento a que está obrigada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e de outras disposições previstas no contrato administrativo, são obrigações do **Câmara Municipal de Parnarama/MA**:

- a) Permitir o acesso dos empregados da empresa prestadora às dependências do Contratante para execução dos serviços proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- b) Receber os serviços, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da nota fiscal com a nota de empenho e atestando seu recebimento.
- c) Responsabilizar-se pelas despesas da Contratada decorrentes de deslocamento e viagens a serviço do Município.
- d) Efetuar o pagamento mensalmente, no mês subsequente a prestação, até 30 (trinta) dias após recebimento e atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.
- e) Devolver, quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer serviço fornecido fora das especificações contratadas, bem como com prazo de validade vencido.
- f) Promover por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 003/25

PAGINA Nº 034

SERVIDOR

neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da casa, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da lei 14.133/21.

9.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O servidor designado para a fiscalização se reserva o direito de rejeitar qualquer profissional da Contratada que não esteja correspondendo ao desempenho das tarefas definidas nas atribuições de sua categoria, e principalmente, quando se verifique continuidade de erro que coloque em risco a segurança operacional dos serviços especializados, se não a do próprio operador, comunicando o fato à Contratada para as devidas providências.

9.5. Aplicam-se, subsidiariamente a este item as disposições constantes do título III, do Capítulo I, da Lei nº 14.133/21.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Parnarama/MA, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da entrega dos materiais, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente.

10.2. A nota fiscal referida acima deverá apresentar discriminadamente os serviços executados em favor do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 003/25
ANEXO Nº 035
SERVIDOR

10.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos ou prestação dos serviços.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência, por escrito;

11.1.2. Multa, conforme previsto neste edital;

11.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal de Parnarama/MA, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133/21, demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Informações complementares acerca dos temas tratados neste Estudo Técnico Preliminar poderão ser solicitadas à Câmara Municipal de Parnarama, localizada nesta cidade AV. Carolina, 297 – Centro – CEP: 64650-000, em dias úteis as 08 h e 00 min às 13 h e 00 min.

Parnarama /MA, 24 de Fevereiro de 2025.


JOÍLSON SOARES CARVALHO
Presidente da Câmara de Vereadores



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 003/25

PÁGINA Nº 036

J
SERVIDOR

TERMO DE REFERÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

003/25

PÁGINA Nº

037

SERVIDOR

**- TERMO DE REFERÊNCIA -
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

1. OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Especializada na execução de serviços mensais de contabilidade para a Câmara Municipal de Parnarama - MA.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada com base na inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, , inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e com notória especialização, como os serviços de contabilidade pública prestados por profissional ou empresa especializada.

3. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objetivo assegurar à Câmara Municipal de Parnarama/MA suporte técnico-contábil qualificado, por meio de:

- Elaboração e execução da contabilidade pública conforme as normas legais vigentes;
- Elaboração de balancetes mensais e demonstrativos contábeis;
- Assessoria na prestação de contas ao Tribunal de Contas;
- Apoio no acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- Comparecimento presencial, quando demandado, na sede do Legislativo.

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A gestão contábil de órgãos públicos exige conhecimentos técnicos específicos, alinhados às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e aos sistemas de controle externo. Além do mais, consta que os profissionais da empresa a ser contratada são experientes, com histórico de atuação consolidada junto a diversas administrações públicas, tanto no Executivo quanto no Legislativo municipal, com desempenho elogiado pelos gestores públicos. Isso permite a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, abrangendo áreas como legislação financeira, contabilidade aplicada ao setor público, Tribunal de Contas, entre outras. Assim, a contratação visa garantir legalidade, eficiência e transparência nos atos contábeis desta Casa Legislativa.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:

- Elaboração da escrituração contábil e demonstrativos legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 003/25
PÁGINA Nº 038
SERVIDOR J

- Geração dos balancetes e relatórios exigidos por lei;
- Apoio à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- Auxílio na alimentação dos sistemas contábeis e de controle externo;
- Assessoria na prestação de contas anual;
- Elaboração de relatórios e pareceres técnicos contábeis;
- Presença física na sede do Legislativo, quando previamente requisitada.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência contratual será de 10 (dez) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme o interesse público e nos termos da legislação vigente.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **Local de execução:** Câmara Municipal de Parnarama/MA e/ou por meio de atendimento remoto;
- **Forma de atendimento:** Presencial ou virtual, conforme a necessidade;
- **Presença física:** Será exigida mediante aviso prévio com antecedência razoável.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

A empresa deverá:

- Comprovar registro regular no CRC (Conselho Regional de Contabilidade);
- Apresentar currículos dos profissionais responsáveis, com comprovação de formação em Ciências Contábeis e atuação em contabilidade pública;
- Demonstrar experiência prévia na prestação de serviços similares a órgãos públicos, especialmente câmaras municipais.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global da contratação é de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), pagos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais, mediante apresentação de nota fiscal e atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

10. VALOR ESTIMADO

O valor global da contratação é de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), pagos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)

11. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE (CÂMARA MUNICIPAL)

- Fornecer os documentos e informações necessários à adequada prestação dos serviços;
- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- Efetuar os pagamentos conforme pactuado;
- Garantir o acesso às dependências e informações, quando necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

003/25

PÁGINA Nº

039

SERVIDOR

- Validar os serviços entregues (balancetes, relatórios, pareceres etc.).

12. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (EMPRESA CONTÁBIL)

- Prestar os serviços com zelo, ética e observância às normas técnicas e legais;
- Cumprir os prazos e condições estabelecidos;
- Manter sigilo sobre todas as informações da Câmara;
- Corrigir, sem custo, eventuais falhas detectadas nos serviços;
- Garantir canal permanente de comunicação com a Câmara.

13. RISCOS IDENTIFICADOS E MITIGAÇÃO

- **Atrasos:** Definição de cronograma de entregas e cláusulas contratuais de penalidade;
- **Qualidade técnica:** Avaliação contínua e exigência de equipe qualificada;
- **Conflito de interesses:** Declaração prévia de inexistência e cláusula contratual de responsabilidade ética.

14. FORMA DE SELEÇÃO

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza especializada do serviço e a notória especialização da empresa contratada.

15. TERMOS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

O contrato conterà:

- As obrigações de ambas as partes;
- Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação;
- Penalidades em caso de descumprimento;
- Cláusulas sobre sigilo, responsabilidade e formas de fiscalização;
- Regras para rescisão, revisão e execução contratual.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contratação da empresa especializada em contabilidade pública objeto deste Termo de Referência visa atender à necessidade da Câmara Municipal de Parnarama/MA por suporte técnico qualificado, essencial para assegurar a legalidade, a eficiência e a transparência na administração contábil e orçamentária do Poder Legislativo Municipal. A elaboração deste Termo observa os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e os princípios da Administração Pública, justificando plenamente a contratação pretendida como medida indispensável ao bom funcionamento da atividade legislativa e administrativa da Câmara.

Parnarama/MA, 24 de Fevereiro de 2025.

Joilson Soares Carvalho
JOÍLSON SOARES CARVALHO

Presidente da Câmara de Vereadores



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

003/25

PÁGINA Nº

040

SERVIDOR



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº
PÁGINA Nº

003/25
043

SERVIDOR

- JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -

DO OBJETO

1.1. Por meio deste instrumento, objetiva-se justificar a contratação de empresa contábil para a prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, em caráter contínuo, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Parnarama/MA, compreendendo a execução da contabilidade pública, emissão de balancetes e demonstrativos fiscais, orientação técnica sobre a execução orçamentária e financeira, suporte na elaboração da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas e demais obrigações legais, com presença de profissional na sede desta Casa Legislativa, caso necessário e mediante prévio aviso.

2. DA NOTÓRIA ESPECIALIDADE DOS SERVIÇOS

2.1. A empresa UFC ASSESSORIA CONTÁBIL & ADMINISTRATIVA EIRELI é composta por profissionais altamente qualificados, com vasta experiência em direito público e legislativo, conforme se depreende dos documentos em anexo a proposta de preços encaminhada.

2.2. Seu sócio administrador é o Sr. Uiatan Ursulino Falcão Coimbra. Além de possuir vasta experiência no âmbito do Contábil, em especial no Estado do Piauí e Maranhão, onde já prestou ou ainda oferece serviços em diversos entes públicos, como as Câmaras Municipais de São José do Peixe/PI e de Parnarama/MA.

2.3. Pelo exposto, observa-se que o escritório UFC ASSESSORIA CONTÁBIL & ADMINISTRATIVA EIRELI é composto por profissionais especializados na área de Contabilidade, experientes na prestação de serviços técnicos e contábeis qualificados a entes públicos.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

3.1. O cenário posto indica a inviabilidade de competição para a contratação dos serviços em comento, desta forma, para se constatar a aceitabilidade dos preços oferecidos pela prestação dos serviços se deve analisar o valor cobrado pelo contratado a outros órgãos públicos para o desempenho de atividades análogas.

3.2. Conforme proposta de prestação de serviços encaminhada pela empresa contábil, O valor global da contratação é de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), pagos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)

3.3. Neste objetivo, diligenciando a análise de valores cobrados pela empresa contábil proponente a entes públicos de porte semelhante a este Município se observa a adequação do montante financeiro ofertado para a prestação dos serviços especializados em tela, conforme documentos acostados a este instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

003/25

PÁGINA Nº

042

SERVIDOR

3.4. Importante ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Câmara Municipal, para o regular cumprimento do contrato.

4. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. A Lei nº 14.133/21 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando alguma das hipóteses possíveis em seu inciso III. Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de disputa para a contratação de profissional especializado para prestação de serviços assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (art. 74, inciso III, alínea “c”, Lei nº 14.133/21).

4.2. Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de serviços de Consultoria e Assessoria Especializada em contabilidade, enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que os serviços contábeis depreendem de técnica e confiança no profissional a ser contratado.

4.3. Para a realização dos trabalhos acima, entre outros, é imprescindível à Câmara Municipal assessoria integral na área legislativa e contábil, por profissional especializado com experiência no segmento e com disponibilidade para suprir todas as necessidades que surgirem durante a vigência do contrato, sendo recomendável que a assessoria seja realizada por profissionais de notória especialidade.

4.4. Analisando a situação em tela, esta Diretoria reitera a necessidade da contratação destes serviços e, por serem serviços prestados por profissionais de notória especialização, observa-se ser caso enquadrado na hipótese legal de inexigibilidade de licitação.

5. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. A empresa UFC ASSESSORIA CONTÁBIL & ADMINISTRATIVA EIRELI (CNPJ nº 26.719.496/0001-41) foi a que preencheu todos os requisitos legais, em especial, os de capacitação técnica para execução dos serviços demandados por este ente público. Desta forma, seguindo as disposições legais e ante a especialização, deve ser este escritório de contabilidade contratado pela Administração.

Parnarama/MA, 24 de Fevereiro de 2025.

Joilson Soares Carvalho
JOILSON SOARES CARVALHO

Presidente da Câmara de Vereadores



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 003/25
PÁGINA Nº 043
J
SERVIDOR



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

003/25

PÁGINA Nº

044

SERVIDOR

- MAPA DE GESTÃO DE RISCOS INERENTES À CONTRATAÇÃO -

A matriz de riscos a seguir apresenta a identificação, avaliação e as estratégias de mitigação de riscos relacionados à Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Especializada na execução de serviços mensais de contabilidade para a Câmara Municipal de Parnarama - MA.

Objeto

Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Especializada na execução de serviços mensais de contabilidade para a Câmara Municipal de Parnarama - MA.

Risco	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Estratégia de Mitigação
Atraso na entrega dos relatórios	O serviço de assessoria pode ser afetado por atrasos na entrega dos relatórios solicitados, comprometendo os prazos das comissões e projetos.	Média	Alto	- Estabelecer prazos claros e fixos para a entrega de pareceres e relatórios. - Monitoramento constante do cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato. - Implementação de um sistema de acompanhamento semanal das entregas. - Previsão de penalidades em caso de atraso não justificado.
Qualidade técnica inadequada nos relatórios	A empresa contábil pode apresentar relatórios inadequados ou imprecisos, comprometendo a qualidade da assessoria contábil prestada.	Baixa	Alto	- Exigir a comprovação da qualificação dos contadores responsáveis pelos serviços. - Avaliação contínua da qualidade dos relatórios entregues, com possibilidade de ajustes e correções. - Estabelecer cláusulas de revisão e adequação dos pareceres caso não atendam aos padrões de qualidade.
Desconhecimento ou falhas na interpretação da legislação aplicável	A empresa contábil pode não estar suficientemente atualizada	Média	Médio	- Exigir que a empresa contábil possua profissionais especializados e atualizados sobre as mudanças legislativas. - Manter comunicação constante entre a



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

003/25

PÁGINA Nº

045

SERVIDOR

Risco	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Estratégia de Mitigação
	ou preparada para lidar com alterações legislativas ou normativas específicas.			Câmara Municipal e a empresa para discutir atualizações relevantes no campo legislativo. - Incluir cláusulas que obriguem a atualização constante dos relatórios conforme novas legislações.
Conflito de interesses	A empresa contábil pode ter conflitos de interesse que prejudiquem a imparcialidade na elaboração dos relatórios.	Baixa	Alto	- Solicitar declaração formal de inexistência de conflitos de interesse ao iniciar o contrato. - Definir no contrato a responsabilidade da empresa de informar qualquer situação que possa configurar conflito de interesse. - Estabelecer mecanismos de auditoria e revisão por terceiros imparciais, caso haja dúvida sobre a integridade dos relatórios.
Descumprimento de normas éticas e legais	A empresa contábil pode descumprir as normas éticas do CRC ou outras regulamentações, impactando a legalidade dos serviços prestados.	Baixa	Alto	- Exigir que a empresa apresente a documentação de regularidade junto ao CRC e outras autoridades competentes. - Monitorar o cumprimento das normas éticas e legais, com cláusulas contratuais claras sobre penalidades por descumprimento. - Manter auditorias periódicas dos relatórios produzidos.
Falta de comunicação e alinhamento com a Câmara Municipal	Falha na comunicação entre a empresa contábil e a Câmara Municipal pode levar a falhas na execução do	Média	Médio	- Estabelecer canais de comunicação claros e regulares (reuniões periódicas, relatórios de acompanhamento, e-mails de confirmação). - Definir um responsável interno na Câmara Municipal para gerir a relação com a empresa e garantir o alinhamento contínuo. - Realizar reuniões periódicas para feedback e



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº
PAGINA Nº

003/25
046
SERVIDOR

Risco	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Estratégia de Mitigação
	contrato e na prestação de serviços.			alinhamento das necessidades e demandas da Câmara Municipal.
Aumento inesperado da demanda de serviços	O volume de trabalho pode aumentar inesperadamente devido à quantidade de demandas imprevistas, afetando a capacidade da empresa contábil.	Média	Médio	- Definir no contrato a possibilidade de ajustes no cronograma de trabalho ou expansão da equipe contratada em caso de aumento da demanda. - Prever cláusulas que garantam a disponibilidade da empresa para situações emergenciais. - Estabelecer uma política de planejamento de contingência para o aumento da carga de trabalho.
Inadimplência ou falência contratada	Caso a empresa contábil enfrente problemas financeiros ou administrativos, pode haver riscos de não cumprimento das obrigações contratuais.	Baixa	Alto	- Exigir garantias financeiras e bancárias que assegurem o cumprimento do contrato. - Monitorar a saúde financeira da empresa por meio de relatórios periódicos. - Incluir cláusulas contratuais de rescisão imediata e penalidades em caso de falência ou inadimplência.
Alteração na legislação impacte serviços	Mudanças repentinas nas leis ou normas que regulamentam a atuação do Poder Legislativo podem afetar o desempenho da assessoria contábil.	Alta	Médio	- A empresa contábil deve ter expertise em se adaptar às mudanças legislativas- Incluir cláusulas de adaptação rápida a alterações legais sem custos adicionais para a Câmara Municipal. - Realizar monitoramento contínuo das mudanças legislativas e fornecer relatórios sobre possíveis impactos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 003/25
PÁGINA Nº 049
SERVIDOR F

Legendas:

• **Probabilidade:**

- Alta: Maior chance de ocorrer
- Média: Chance moderada de ocorrer
- Baixa: Menor chance de ocorrer

• **Impacto:**

- Alto: Pode afetar gravemente a execução ou os objetivos do contrato
- Médio: Impacto moderado, pode afetar a execução, mas não comprometer totalmente o contrato
- Baixo: Menor impacto no cumprimento do contrato

Conclusão e Mitigação

Essa matriz de riscos visa identificar e mitigar potenciais problemas que possam surgir ao longo da execução do contrato. A antecipação de riscos, associada à criação de estratégias de mitigação, ajuda a garantir que a contratação da empresa contábil seja eficaz e que seus serviços sejam prestados de forma competente, dentro dos prazos e conforme as expectativas da Câmara Municipal de Parnarama/MA.

Parnarama/MA, 25 de Fevereiro de 2025

Joilson Soares Carvalho
JOÍLSON SOARES CARVALHO
Presidente da Câmara de Vereadores



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº	003/25
PÁGINA Nº	048
SERVIDOR	

PROPOSTA DE PREÇOS



UFC ASSESSORIA CONTÁBIL & ADMINISTRATIVA – EIRELI – EPP
CNPJ: 26.719.496/0001-41
Rua Juiz João Almeida, nº 1806, Horto, Teresina – PI, Cep: 64.052-880
Email: ufcassessoria@gmail.com
Telefones: (86) 99942-0320

À CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA - MA

PROCESSO Nº 1003125
PÁGINA Nº 049
SERVIDOR J

PROPOSTA DE PREÇO

Pela presente, declaramos obediência aos preceitos legais em vigor, especialmente da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 1 de junho de 1993 e das cláusulas constantes do Edital.

1. PROPONENTE: UFC ASSESSORIA CONTÁBIL & ADMINISTRATIVA - EIRELI.

CPF/CNPJ/MF: 26.719.496/0001-41

ENDEREÇO: Rua Juiz João Almeida, nº1806

BAIRRO: Ininga

CIDADE/UF: Teresina – PI;

TEL: (86) 99942-0320

DADOS BANCÁRIOS: *Agência:* 3848-2

Conta Corrente: 15.159-9

Titular: UFC ASSESSORIA CONTÁBIL & ADMINISTRATIVA

Pix CNPJ: 26.719.496/0001-41

Bando Bradesco: 237

2. PROPOSTA DE PREÇOS

Propomos à **Câmara Municipal de Parnarama- MA** pelo preço total abaixo declinado nas condições estabelecidas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	Valor Mensal	Valor Total
1	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, financeira e administrativa aos diversos setores da Câmara Municipal de Parnarama – MA, visando a escrituração contábil, fiscal, tributária, recursos humanos e serviço anual de prestação de contas junto ao Tribunal de	Mês	10 (Dez)	9.500,00 (Sete Mil Reais)	95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

003/25

PÁGINA Nº

053

SERVIDOR

Memorando S/N

Parnarama / MA, 25 de Fevereiro de 2025.

A Exma.

Gabryella Silveira Carvalho

Tesoureira da Câmara de Vereadores

Assunto: Solicitação de informações orçamentárias para abertura de processo administrativo com vistas a contratação do objeto abaixo pretendido

Sr. Secretário Municipal,

Em virtude da necessidade de proceder a realização de processo administrativo, objetivando a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Especializada na execução de serviços mensais de contabilidade para a Câmara Municipal de Parnarama - MA, por meio deste requeiro informações acerca da existência de dotação orçamentária para suprir as despesas provenientes da contratação desta demanda.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

Joilson Soares Carvalho
JOÍLSON SOARES CARVALHO
Presidente da Câmara de Vereadores



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

PÁGINA Nº

SERVIDOR

Memorando S/N

Parnarama, 25 de Fevereiro de 2025.

Ao Exmo.
Sr. Antônio José Morais Leite
Presidente da Câmara de Vereadores

Assunto: Resposta a solicitação de informações orçamentárias para abertura de processo administrativo para contratação do objeto especificado

Exmo. Sr. Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, venho respeitosamente, por meio deste, diante a consulta formulada e em face do objeto pretendido que trata a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Especializada na execução de serviços mensais de contabilidade para a Câmara Municipal de Parnarama - MA, esta casa informa que a despesa decorrente da contratação se encontra devidamente assegurada com a seguinte dotação orçamentária:

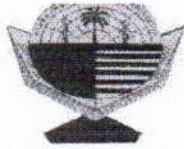
Despesa:	
Unidade Gestora:	01 01 Câmara Municipal de Parnarama
Projeto/Atividade:	01 031 0001 2001 0000 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
Rubrica:	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ressalta-se que as informações orçamentárias acima expostas foram extraídas das disposições da Lei Orçamentária Anual deste ente, referente ao exercício financeiro de 2025, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e demais normativos pertinentes.

Atenciosamente.

Gabryella silveira carvalho
Gabryella Silveira Carvalho

Tesoureira da Câmara de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

PÁGINA Nº

003/25
053

SERVIDOR

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA

Na qualidade de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Parnarama/MA, declaro que a despesa prevista está adequada ao art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 e, portanto, incluída no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A despesa prevista preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente, quanto ao regramento estabelecido nos artigos 16 e 17 desta legislação, o impacto orçamentário financeiro não ultrapassará os dois exercícios financeiros subsequentes (se o impacto ultrapassar dois exercícios subsequentes deverá ser observado todos os aspectos relativos às despesas de duração continuada).

Informa-se que o dispêndio financeiro previsto se refere a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Especializada na execução de serviços mensais de contabilidade para a Câmara Municipal de Parnarama - MA, com reflexos financeiros, cujo valor estimado é de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), pagos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), nos termos da classificação orçamentária e financeira abaixo indicada:

Despesa:	
Unidade Gestora:	01 01 Câmara Municipal de Parnarama
Projeto/Atividade:	01 031 0001 2001 0000 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
Rubrica:	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Declara-se que a existência de saldo orçamentário disponível é suficiente para empenho da despesa prevista, considerando o comprometimento do saldo apresentado com outras despesas já existentes e novos processos em andamento. Aduz-se, ainda, que os valores do impacto orçamentário financeiro que ultrapassam o exercício financeiro de 2025 são incluídos nos valores de despesas do órgão que irão compor a LDO e LOA para o exercício subsequente.

Alterações na LOA (adição ou redução) correspondendo a créditos adicionais (especiais, extraordinários e suplementares), remanejados ou quaisquer outras alterações que possam afetar o saldo inicial da LOA, adicionando ou reduzindo o orçamento, serão realizados de forma adequada a despesa prevista.

Parnarama/MA, 26 de Fevereiro de 2025.

Joilson Soares Carvalho

JOILSON SOARES CARVALHO

Presidente da Câmara de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

AUTORIZAÇÃO

Ao Exmo.
Sr. **GIL MENESES NETO**
Agente de Contratação
AV. Carolina, 297 – Centro – Parnarama MA

PROCESSO Nº 003/25
PÁGINA Nº 054
SERVIDOR

Ínclitos Senhores,

Reconheço a necessidade de contratação do objeto anteriormente especificado e, desta forma, **AUTORIZO** o setor competente a adotar as providências necessárias no sentido de realizar procedimento administrativo com vistas a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Especializada na execução de serviços mensais de contabilidade para a Câmara Municipal de Parnarama – MA, conforme especificações feitas pela Secretaria Municipal requisitante.

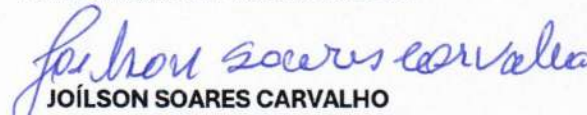
Por meio deste instrumento, resolvo **APROVAR** a especificação do objeto (Estudo Técnico Preliminar) elaborada pelo departamento responsável, em virtude das informações até o momento presentes neste processo administrativo que indicam a adequação da mesma à demanda pública, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

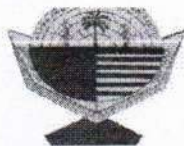
Informo que as despesas e rubricas orçamentárias já se encontram devidamente indicadas em ofício encaminhado pelo Presidente desta casa. Oportunamente, determino ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como as demais disposições legais aplicáveis.

Ao final dos trâmites legais, estando o processo devidamente instruído, retorne-se para análise e eventual ratificação.

Atenciosamente.

Parnarama, 26 de Fevereiro de 2025.


JOÍLSON SOARES CARVALHO
Presidente da Câmara de Vereadores



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco procedemos a autuação deste processo administrativo que deu origem ao presente procedimento aquisitivo nas condições abaixo, juntando a Opinião Técnica específica e minuta do instrumento contratual respectivo.

PROCESSO Nº 003/25
PÁGINA Nº 055
SERVIDOR

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- Processo Administrativo nº: 003/2025 – CPL/CMP
- Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- Procedimento nº: 003/2025
- Requisitante(s): Presidente

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- Descrição: prestação dos serviços contábeis especializados de atuação consultiva e operacional, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Parnarama/MA, compreendendo emissão de balancetes, demonstrativos fiscais e contábeis; apoio técnico na execução orçamentária, financeira e patrimonial; assessoramento na prestação de contas aos órgãos de controle externo; orientação sobre atos administrativos com repercussões contábeis; com presença de profissional na sede desta Casa Legislativa, caso necessário e mediante prévio aviso, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Parnarama, conforme especificações técnicas contidas na planilha detalhada de bens/serviços a serem fornecidos/executados.

DA ESTIMATIVA DO VALOR

- O valor global da contratação é de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), pagos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contábeis técnicos e especializados de natureza consultiva e operacional mostra-se necessária e plenamente justificada diante das demandas recorrentes enfrentadas pela Câmara Municipal de Parnarama/MA, que exigem suporte técnico-contábil contínuo, seguro e eficiente, especialmente no cumprimento das obrigações legais perante os órgãos de controle e fiscalização.

O objeto da contratação abrange atividades essenciais como: emissão de balancetes e demonstrativos fiscais; orientação técnica aos setores da Casa Legislativa sobre execução orçamentária e financeira; elaboração de relatórios e peças técnicas exigidas pelos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle; suporte na prestação de contas anual e no acompanhamento do cumprimento das metas fiscais; além da disponibilidade de profissional na sede da Câmara, sempre que necessário e mediante aviso prévio, o que reforça a natureza estratégica do serviço para o regular funcionamento da instituição.

Essas atividades são imprescindíveis para assegurar o cumprimento das obrigações institucionais da Câmara, especialmente no que diz respeito à correta aplicação dos recursos públicos, à transparência



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO N°

003/25
056

SERVIDOR

fiscal, à conformidade com a legislação vigente e à adequada instrução dos processos administrativos e financeiros. O suporte técnico contábil especializado é indispensável à elaboração e análise de documentos como LDO, LOA, balanços, RREO, RGF, entre outros, garantindo que o Poder Legislativo Municipal atue em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

A empresa objeto da presente contratação possui ampla e reconhecida experiência na atuação junto a administrações públicas, tanto no Poder Legislativo quanto no Executivo, com histórico positivo de prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública. Trata-se de equipe contábil altamente capacitada, com atuação elogiada por entes municipais contratantes, o que agrega confiabilidade e segurança à presente contratação.

Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar o adequado suporte contábil à Câmara Municipal de Parnarama/MA, permitindo o cumprimento eficaz de suas atribuições legais e orçamentárias, dentro dos padrões de qualidade e responsabilidade exigidos pela Administração Pública.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

- As despesas para atender ao objeto desta Inexigibilidade de Licitação correrão por conta de recursos assegurados com a dotação orçamentária a seguir descrita:

Despesa:	
Unidade Gestora:	01 01 Câmara Municipal de Parnarama
Projeto/Atividade:	01 031 0001 2001 0000 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
Rubrica:	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DA CONCLUSÃO

- Desta forma, o processo administrativo está autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização do ordenador de despesas para sua tramitação, com a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para suprir a despesa, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/21.

Parnarama, 26 de Fevereiro de 2025.

MANOEL BARBOSA RIBEIRO

Agente de Contratação/CMP

MARIA FRANCINEIDE PEREIRA GOMES

Equipe de Apoio / CMP

RENATA ADRIELLE DE SOUSA

Equipe de Apoio / CMP



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

003/25

PÁGINA Nº

057

SERVIDOR

OPINIÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA – CMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 – CPL/CMP

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MENSIS DE CONTABILIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA - MA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPETIÇÃO. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. OBSERVÂNCIA AO ART. 74, INCISO III, LEI Nº 14.133. ENQUADRAMENTO LEGAL.

DO OBJETO

A Comissão Permanente de Licitação vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar o resultado dos trabalhos referente ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação epigrafada, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Especializada na execução de serviços mensais de contabilidade para a Câmara Municipal de Parnarama - MA, conforme especificações anteriores feitas pela Secretaria Municipal responsável, e o faz com base nas razões a seguir expostas.

DA JUSTIFICATIVA

O delineamento básico da Administração Pública, seja direta, indireta ou fundacional, de qualquer das esferas de Governo, está contido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, fixando assim o princípio básico a ser perseguido.

Art. 37.....

XXI – ressaltamos os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Este dispositivo indica alguma espécie de disciplina, relativa à natureza de regime jurídico licitacional. Prevê a regra de licitação prévia para as contratações no âmbito da Administração, admitindo exceções, cuja disciplina será prevista em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

003/25

ANEXOS Nº

056

SERVIDOR

O fato que ora se apresenta, nos leva a concluir o cabimento de contratação direta, via inexigibilidade de licitação, com arrimo no artigo 74, inciso III e art 6, inciso XIX, da Lei Federal nº 14.133, cujo teor transcrevemos abaixo:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 6. XIX: notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

O dispositivo acima, requer para a contratação aqui pretendida, que o profissional de notória especialização consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública. Trata-se de profissionais especializados na área contábil, atuando em diversos órgãos públicos nos poderes Executivo e Legislativo dentre eles:

- ❖ Câmara Municipal de Parnarama/MA.
- ❖ Câmara Municipal de São José do Peixe/PI

Outrossim, há que ser considerado que os preços propostos se apresentam como razoáveis o que reforça o fato de a Administração pretender contratar com profissionais especializados, demonstrando assim o equilíbrio econômico-financeiro e a redução no desembolso dos recursos públicos.

Necessário destacar ainda que a Lei nº 14.039/20, acrescentando o art. 3-A a Lei nº 8.906/94, estabeleceu que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, sendo caracterizada a singularidade dos serviços prestados.

Dessa forma, entendemos estar presentes os requisitos do Art. 74 da Lei de Licitações e Contratos, de maneira a permitir que a referida contratação seja feita por inexigibilidade.

DA CONCLUSÃO

Pelo acima exposto, a Comissão Permanente de Licitações opina pela legalidade da contratação por processo de inexigibilidade de licitação e submete o presente parecer à análise jurídica e posterior apreciação da autoridade competente, para reconhecimento e ratificação.

Parnarama/MA, 27 de Fevereiro de 2025.



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 003/25
PÁGINA Nº 059
SERVIDOR F

Manoel Barbosa Ribeiro
MANOEL BARBOSA RIBEIRO
Agente de Contratação/CMP

Maria Francineide Pereira Gomes
MARIA FRANCINEIDE PEREIRA GOMES
Equipe de Apoio / CMP

Renata Adrielle de Sousa
RENATA ADRIELLE DE SOUSA
Equipe de Apoio / CMP



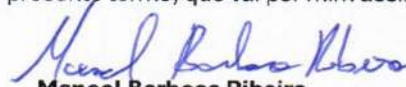
CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 003/25
PÁGINA Nº 060

SERVIDOR

TERMO DE JUNTADA

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, procedi a juntada aos autos do Processo Administrativo nº 003/2025 – CPL/CMP a documentação referente a: Autuação do Processo; Opinião Técnica Administrativa; Portaria Nomeação do Agente de Contratação e Minuta do Contrato Administrativo; os quais passam a constituir este procedimento. Com este fim e para constar, eu, Manoel Barbosa Ribeiro, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.


Manoel Barbosa Ribeiro

Agente de Contratação/CMP

PROCESSO Nº 003/25
PÁGINA Nº 063

SERVIDOR

PORTARIA



ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 003/25
PÁGINA Nº 067

PORTARIA N.º 02

SERVIDOP

Dispõe sobre a designação de servidores públicos para o desempenho das atribuições de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para a condução de processos licitatórios e de contratações diretas para Câmara Municipal de Parnarama/MA.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA**, estado do Maranhão, no cumprimento de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/21 e com fulcro no disposto no Regimento Interno da Câmara;

CONSIDERANDO a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que cabe a autoridade competente a designação de servidor efetivo para exercer as funções de Agente de Contratação, responsável pela tomada de decisões, acompanhamento do trâmite da licitação, darem impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, nos termos do art. 6º, inciso LX, da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO que o Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio, conforme determina a Lei nº 14.133/21 em seu art. 8º, § 1º;

CONSIDERANDO que a Comissão de Contratação é definida pelo art. 6º, inciso L, da Lei nº 14.133/21, como o conjunto de agentes públicos indicado pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações que envolvam bens ou serviços especiais;

CONSIDERANDO que nas licitações na modalidade pregão o agente responsável pela condução do certame será o pregoeiro, conforme disposto no art. 8º § 5º da lei 14.133/2021; e

CONSIDERANDO, ainda, que a designação do Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação no âmbito deste Poder Legislativo Municipal se registra mediante Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para julgar e conduzir os processos licitatórios e contratações diretas da Câmara Municipal de Parnarama/MA, os servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	FUNÇÃO	CPF
Manoel Barbosa Ribeiro	Agente de Contratação	527.481.383-68
Maria Francineide Pereira Gomes	Equipe de Apoio	722.124.543-68
Renata Adrielle de Sousa	Equipe de Apoio	038.855.083-03

Art. 2º. O Agente de Contratação convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Art. 3º. Nas situações de impedimento ou ausência do Agente de Contratação, qualquer um dos servidores componentes da Equipe de Apoio poderá atuar como o primeiro.

Art. 4º. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, os agentes públicos designados nesta portaria constituirão, sob a presidência do primeiro, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 5º. As atribuições dos servidores designados deverão ser executadas conforme as disposições constantes na legislação aplicável.

Art. 6º. Em licitações realizadas na modalidade pregão o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 7º. A composição desta equipe terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2025 e com validade até o dia 31/12/2025.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Parnarama, Estado do Maranhão, 09 de janeiro de 2025.

Joílson Soares Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Parnarama

PROCESSO Nº 003/25
PÁGINA Nº 063
8
SERVIDOR

MINUTA DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

MINUTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 – CPL/CMP
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxxxx

PROCESSO Nº 003/25
PÁGINA Nº 064
SERVIDOR

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE PARNARAMA/MA E A EMPRESA **UFC ASSESSORIA CONTÁBIL & ADMINISTRATIVA EIRELI** CNPJ nº 26.719.496/0001-41, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.232.049/0001-20, com sede na Av. Carolina, nº 297, Centro, em Parnarama/MA, neste ato representado pelo S.r. Jólison Soares Carvalho, brasileira, casada, vereadora, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 000070998696-3 SSP MA e inscrita no CPF nº 879.800.963-04, residente e domiciliada em Parnarama/MA.

CONTRATADA: UFC ASSESSORIA CONTÁBIL & ADMINISTRATIVA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.719.496/0001-41, sediada Rua João Almeida, nº 1806, Ininga, Teresina/PI, CEP: 6404965, neste ato representada pelo Sr. Uiatan Ursulino Falcão Coimbra, brasileiro, divorciado, contabilista, portador da cédula de identidade RG Nº 1869794 SSSP/PI, inscrito son CPF Nº 665.480.203-94, residente e domiciliado(a) na Rua Gilbués, nº 3092, Vermelha, Teresina/PI, CEP: 64018010.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025 instruída através do Processo Administrativo nº 003/2025 – CPL/CMP, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Especializada na execução de serviços mensais de contabilidade para a Câmara Municipal de Parnarama - MA**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo os instrumentos presentes na Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025 e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, elementos constantes no Processo Administrativo nº 003/2025 – CPL/CMP, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 003/25
PÁGINA Nº 065
SERVIDOR

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de O valor global da contratação é de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), pagos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	Valor Mensal	Valor Total
1	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, financeira e administrativa aos diversos setores da Câmara Municipal de Parnarama – MA, visando a escrituração contábil, fiscal, tributária, recursos humanos e serviço anual de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA.	Mês	10 (Dez)	9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais)	95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2025.

3.1.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

3.1.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, no artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.2.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

PÁGINA Nº

SERVIDOR

003125
066
f

(CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/21.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no artigo 107 da Lei nº 14.133/21, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

3.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

3.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Câmara de Parnarama/MA, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária – Fonte dos recursos:

Unidade Gestora:	01 01 Câmara Municipal de Parnarama
Projeto/Atividade:	01 031 0001 2001 0000 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
Rubrica:	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Executar o objeto da presente contratação, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante solicitação de fornecimento feito pela Câmara Municipal sob pena de extinção de contrato.

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

003/25

PÁGINA Nº

067

SERVIDOR

- d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas, de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.
- f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.
- h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e contratação.
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Câmara Municipal de Parnarama/MA, por intermédio de suas diretorias, fundos e órgãos:

- a) Receber os serviços adjudicados, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
- b) Permitir o acesso dos responsáveis técnicos da empresa contratada às dependências do Contratante para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.
- c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.
- d) Efetuar o pagamento dos bens fornecidos pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos dos produtos e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 003/25
PÁGINA Nº 068
SERVIDOR

g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

g) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

h) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser prestados diretamente nos locais indicados na Ordem de Serviços, de acordo com a demanda existente, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Serviços, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do procedimento administrativo e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos serviços, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em parcela mensal, conforme a prestação dos serviços, pelo setor competente da Câmara Municipal de Parnarama/MA, após a solicitação, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



CAMARã MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 003/25
PÁGINA Nº 069
SERVIDOR

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times I - I_0 = \text{onde:}$

I_0

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

I_0 - Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 104, inciso III, e art. 117 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

003/25
076

SERVIDOR

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21).

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

I - Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

II - Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

b.1) A multa não poderá ser superior a 30,0% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

b.2) A multa de mora poderá ser convertida em compensatória de 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, nos termos do art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

b.3) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21):

c.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c.2) Der causa à inexecução total do contrato;

c.3) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c.4) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c.5) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.6) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.



CAMARAKA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

PAGINA Nº

003/25
073
SERVIDOR

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, bem como as descritas no subitem anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21):

d.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

d.2) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 003/21

PÁGINA Nº 017

SERVIÇO

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133/21).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PROCESSO Nº 003125

PÁGINA Nº 013

SERVIDOR

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. O presente ajuste poderá ser extinto unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.5. Para a extinção do contrato por ato unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da extinção for imputável à Contratada.

12.6. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração prevista no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

15.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 62 a 69 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em cumprimento ao disposto no art. 174, inciso I, e §2º, inciso V, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

003125

PÁGINA Nº

074

SERVIDOR

15.1. Fica eleito o foro na Comarca de Parnarama/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Parnarama - MA, xxxxxxxxxxxxxxxx.

CÂMARA DE PARNARAMA/MA
JOÍLSON SOARES CARVALHO
Presidente da Câmara de Vereadores
Contratante

UFC ASSESSORIA CONTÁBIL & ADMINISTRATIVA EIRELI
CNPJ nº 26.719.496/0001-41
Sr. Uiatan Ursulino Falcão Coimbra
Contratada

Testemunhas:

01 – Nome:

CPF:

02 – Nome:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 – CPL/CMP
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**

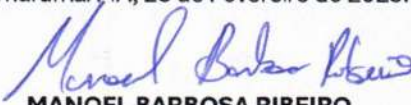
PROCESSO Nº 003/25
PÁGINA Nº 015
J
SERVIDOR

À Assessoria Técnica Especializada,

Encaminhamos minuta do edital e anexos de licitação na modalidade Inexigibilidade, objetivando Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Especializada na execução de serviços mensais de contabilidade para a Câmara Municipal de Parnarama - MA, para apreciação e emissão de parecer técnico, conforme preceitua o art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133.

Cordialmente.

Parnarama/MA, 28 de Fevereiro de 2025.


MANOEL BARBOSA RIBEIRO
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 – CPL/CMP
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

PROCESSO Nº 003 125
PÁGINA Nº 076
SERVIDOR

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
SERVIÇOS JURÍDICOS SINGULARES E
ESPECIALIZADOS. OBSERVÂNCIA DAS
DISPOSIÇÕES DO ART. 74, INCISO III, DA
LEI Nº 14.133/21. POSSIBILIDADE.
PARECER FAVORÁVEL.

PARECER JURÍDICO

I. DO RELATÓRIO

Por solicitação de V. Sra., segue para análise desta Procuradoria Municipal, como forma e teor de consulta acerca da possibilidade de contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Especializada na execução de serviços mensais de contabilidade para a Câmara Municipal de Parnarama - MA, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Parnarama, com fulcro no art. 74, *caput* e inciso III, c/c o art. 6, inciso XVIII da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21, e suas alterações posteriores.

De fato e de direito, visando fundamentar o presente processo, consta dos autos uma competente justificativa técnica jurídica, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação deste Município, trazendo a baila, os motivos e as razões fáctico-jurídicas de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal que dispõe sobre licitações e contratos públicos.

Este é, portanto, o relativo, passa-se a emitir opinião jurídica.

III. AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - Instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 003/25
AGINA Nº 078
SERVIDOR

- II - Criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
- III - Instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;
- IV - Instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
- V - Promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União.

IV. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Câmara Municipal de Parnarama/MA, ente de direito público, necessita ter em seu quadro prestador de serviços especializados de apoio administrativo na área de licitações e contratos públicos, em atendimento as necessidades da câmara municipal de Parnarama/MA, conforme especificações constantes neste contrato administrativo, de acordo com as atribuições do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 74, inciso III, alíneas "b" e "e" da Lei nº 14.133/2021, devido à complexidade dos serviços, inviabilizando a competição entre potenciais contratados, prevendo a necessidade desta contratação e partindo do pressuposto de que os serviços em referência exigem elevado grau de confiança, estabelece que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; [...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A inexigibilidade da licitação decorre da impossibilidade de competição entre os contratantes, onde sua notória especialização pode ser comprovada pelo seu desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 003/25
PÁGINA Nº 076
SERVIDOR F

seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, nos termos do parágrafo 3º do artigo supracitado.

São serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo com o grau de confiança que a mesma deposite na especialização do contratado, em razão da sua notória capacidade técnica. Acerca da matéria, lúcida a análise do Prof. Eros Roberto Grau, veja-se:

“É importante notar, porém, que embora a primeira parte da demonstração de notória especialização encontre parâmetros objetivos bem definidos – desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com as atividades do profissional ou da empresa – nenhum, absolutamente nenhum critério é indicado no texto normativo para orientar ou informar como e de que modo a Administração pode inferir que o trabalho de um determinado profissional ou empresa, que comprove atendimento àqueles requisitos, é o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.”

E, adiante, conclui aquele eminente Professor:

“Isso significa, em termos objetivos e bem incisivos, que – embora isso seja inadequado, tecnicamente – o texto normativo atribui à administração discricionariedade para escolher o profissional ou a empresa com o qual pretenda contratar, louvada exclusivamente no maior grau de confiança que em um ou outro depositar” (in Revista de Direito Público – 99, p. 72).

Verifica-se que qualquer processo, seja ele administrativo ou judicial, que tenha como parte a Câmara Municipal, é de interesse público, e conseqüentemente necessita ser tratado como tal, defendido da melhor forma possível, e pelos melhores profissionais.

No caso em análise, imperiosa a conclusão de tratar-se de escritório formado por profissionais especializados na área contábil, experientes na prestação de serviços de assessoria e consultoria legislativa qualificadas a entes públicos, conforme se conclui que os mesmos são reconhecidos pela atuação em diversos órgãos públicos no Estado do Maranhão, em especial, Câmaras Municipais.

Tendo sido elaborado pelo setor competente o necessário Termo de Referência, com o detalhamento dos serviços financeiros a serem prestados em favor da Câmara Municipal, bem como as informações orçamentárias pertinentes.

Outrossim, há que ser considerado que os preços propostos se apresentam como razoáveis o que reforça o fato de a Administração pretender contratar com profissionais especializados, nos termos da justificativa apresentada, demonstrando assim o equilíbrio econômico-financeiro e a redução no desembolso dos recursos públicos.

F



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

003/25

PÁGINA Nº

079

SERVIDOR

Dessa forma, entendemos estar presentes os requisitos do art. 74 da Lei de Licitações e Contratos, de maneira a permitir que a referida contratação seja feita por inexigibilidade.

V. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;



CAMARã MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 003/25
PAGINA Nº 050
SERVIDOR

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

*XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.
(grifou-se)*

Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

No presente caso, os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elaborou(am) o estudo técnico preliminar. **Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.**

VI. ANÁLISE DE RISCOS

No presente caso, foi juntado aos autos o Mapa de Riscos, o que atende ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021.

VII. TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

VIII. MINUTA DO CONTRATO



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 003/25
AGINA Nº 083
SERVIDOR

A minuta de edital foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

Observa-se que a minuta segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União. As alterações efetuadas no modelo elaborado pela AGU foram destacadas e estão de acordo com o ordenamento jurídico, razão pela qual nada temos a ponderar.


IX. DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

No presente caso, foram juntados aos autos as portarias de designação do agente de contratação e da equipe de apoio, do gestor e fiscal de contratos.

X. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, em cumprimento a disposição do art. 53, § 1º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, procedendo-se a análise e controle prévio de legalidade, este órgão de assessoramento jurídico especializado opina pela aprovação destes instrumentos. Considerando a justificativa apresentada pela Diretoria interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021

Parnarama/MA, 28 de Fevereiro de 2025.


AMORIM E MADEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ nº 49.073.583/0001-70
Sr. Arthur Lincoln Amorim Sousa e Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº
PÁGINA Nº

003/25
052

SERVIDOR

Memorando S/N

Parnarama/MA, 06 de Março de 2025.

Ao Exmo.
Sr. Antônio José Morais Leite
Presidente da Câmara de Vereadores

Assunto: Encaminhamento de procedimento administrativo para análise e deliberação pela autoridade

Exmo. Sr. Presidente,

Considerando a Opinião Técnica Administrativa elaborada pelo Departamento de Licitações e Contratos Administrativos desta Câmara Municipal, os fundamentos jurídicos presentes no parecer da Procuradoria Geral do Município, bem como demais elementos presentes neste procedimento, encaminha-se ao gabinete do Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores o Processo Administrativo nº 003/2025, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, para análise e deliberação que entender pertinente.

Nesta oportunidade, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

MANOEL BARBOSA RIBEIRO

Agente de Contratação/CMP



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 003/25
PÁGINA Nº 083

SERVIDOR

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 – CPL/CMP
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA**, estado do Maranhão, no cumprimento das atribuições legais, considerando a Opinião Técnica Administrativa expedida pela Comissão Permanente de Licitações desta Casa, bem como os fundamentos do Parecer Jurídico da Assessoria Especializada, ambos presentes no Processo Administrativo nº 003/2025 referente a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, **RESOLVE:**

Com fundamento no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, **RATIFICAR** a contratação, por meio de inexigibilidade de certame licitatório, do escritório **UFC ASSESSORIA CONTÁBIL & ADMINISTRATIVA EIRELI**, inscrito na CNPJ: 26.719.496/0001-41, pelo valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), pagos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Especializada na execução de serviços mensais de contabilidade para a Câmara Municipal de Parnarama - MA.

Desta forma, através deste instrumento, autorizo ao setor responsável a adotar as providências legais para formalizar a contratação da empresa vencedora do procedimento administrativo, devendo ser respeitadas as disposições da legislação pertinente.

Publique-se, no prazo legal, este Termo de Ratificação na imprensa oficial do Município, como condição para eficácia dos atos adotados e constantes dos autos do presente processo.

Parnarama/MA, 06 de Março de 2025.

Joilson Soares Carvalho
JOÍLSON SOARES CARVALHO

Presidente da Câmara de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 003/25
PÁGINA Nº 084
SERVIDOR J

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 – CPL/CMP
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Empresa:	UFC ASSESSORIA CONTÁBIL & ADMINISTRATIVA EIRELI
CNPJ:	26.719.496/0001-41
Endereço:	Rua João Almeida, nº 1806, Ininga, Teresina/PI, CEP: 64049650
Contato:	(86) 999420320


Prezada Empresa,

A presente comunicação tem o fim específico de convocar o responsável legal (titular/sócio administrador/procurador) da empresa acima qualificada para assinatura do respectivo Contrato Administrativo, consoante os termos do processo acima epigrafado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento desta convocação.

Para tanto, deve o interessado comparecer à sala do Setor de Licitações e Contratos Administrativos da Câmara Municipal de Parnarama, cujo endereço se encontra informado no rodapé desta página, portando documento de identificação válido e com foto, para assinatura do ajuste e recebimento de sua via do instrumento contratual.

Ressalta-se que a omissão injustificada no cumprimento da obrigação legal acarretará na abertura de processo administrativo específico para apuração dos fatos. A Câmara Municipal de Parnarama se encontra a disposição para esclarecimentos que por ventura sejam necessários.

PARNARAMA - MA, 06 DE MARÇO DE 2025.


Manoel Barbosa Ribeiro
Agente de Contratação/CMP

RECEBIDO DA EMPRESA:	
Data Recebimento:	<u>06 de Março 2025</u>
Empresa:	<u>UFC ASSESSORIA CONTÁBIL</u>
Representante Legal:	<u>Uilton U. F. Coimbra</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 – CPL/CMP
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

PROCESSO Nº 003/25
PÁGINA Nº 085

SERVIDOR

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE PARNARAMA/MA E A EMPRESA **UFC ASSESSORIA CONTÁBIL & ADMINISTRATIVA EIRELI** CNPJ nº 26.719.496/0001-41, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.232.049/0001-20, com sede na Av. Carolina, nº 297, Centro, em Parnarama/MA, neste ato representado pelo S.r. Joilson Soares Carvalho, brasileira, casada, vereadora, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 000070998696-3 SSP MA e inscrita no CPF nº 879.800.963-04, residente e domiciliada em Parnarama/MA.

CONTRATADA: UFC ASSESSORIA CONTÁBIL & ADMINISTRATIVA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.719.496/0001-41, sediada Rua João Almeida, nº 1806, Ininga, Teresina/PI, CEP: 6404965, neste ato representada pelo Sr. Uiatan Ursulino Falcão Coimbra, brasileiro, divorciado, contabilista, portador da cédula de identidade RG Nº 1869794 SSSP/PI, inscrito son CPF Nº 665.480.203-94, residente e domiciliado(a) na Rua Gilbués, nº 3092, Vermelha, Teresina/PI, CEP: 64018010.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025 instruída através do Processo Administrativo nº 003/2025 – CPL/CMP, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Especializada na execução de serviços mensais de contabilidade para a Câmara Municipal de Parnarama - MA**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo os instrumentos presentes na Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025 e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, elementos constantes no Processo Administrativo nº 003/2025 – CPL/CMP, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de O valor global da contratação é de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), pagos em 10 (dez) parcelas mensais de



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

003/25

PAGINA Nº

086

SERVIDOR

R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	Valor Mensal	Valor Total
1	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, financeira e administrativa aos diversos setores da Câmara Municipal de Parnarama – MA, visando a escrituração contábil, fiscal, tributária, recursos humanos e serviço anual de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA.	Mês	10 (Dez)	9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais)	95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2025.

3.1.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

3.1.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, no artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.2.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade,



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

003/25

ANº

087

SERVIDOR

de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/21.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no artigo 107 da Lei nº 14.133/21, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

3.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

3.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Câmara de Parnarama/MA, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária – Fonte dos recursos:

Unidade Gestora:	01 01 Câmara Municipal de Parnarama
Projeto/Atividade:	01 031 0001 2001 0000 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
Rubrica:	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Executar o objeto da presente contratação, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante solicitação de fornecimento feito pela Câmara Municipal sob pena de extinção de contrato.

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

003/25

088

SERVIDOR

- d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas, de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.
- f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.
- h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e contratação.
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Câmara Municipal de Parnarama/MA, por intermédio de suas diretorias, fundos e órgãos:

- a) Receber os serviços adjudicados, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
- b) Permitir o acesso dos responsáveis técnicos da empresa contratada às dependências do Contratante para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.
- c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.
- d) Efetuar o pagamento dos bens fornecidos pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos dos produtos e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 003/25
AN Nº 089
SERVIDOR J

g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

g) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

h) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser prestados diretamente nos locais indicados na Ordem de Serviços, de acordo com a demanda existente, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Serviços, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do procedimento administrativo e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos serviços, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em parcela mensal, conforme a prestação dos serviços, pelo setor competente da Câmara Municipal de Parnarama/MA, após a solicitação, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

003/25
090

SERVIDOR

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$ = onde:

I_0

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

I_0 - Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 104, inciso III, e art. 117 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

PÁGINA Nº

003/25
093

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21).

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

I - Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

II - Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

b.1) A multa não poderá ser superior a 30,0% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

b.2) A multa de mora poderá ser convertida em compensatória de 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, nos termos do art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

b.3) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21):

c.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c.2) Der causa à inexecução total do contrato;

c.3) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c.4) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c.5) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.6) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

003/15

PÁGINA Nº

093

SERVIDOR

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, bem como as descritas no subitem anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21):

d.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

d.2) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CNPJ: 04.232.049/0001-20

AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272

CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.

Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº

003/25

PAGINA

093

SERVIDOR

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133/21).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PROCESSO Nº 003125
PÁGINA Nº 094
SERVIDOR J

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. O presente ajuste poderá ser extinto unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.5. Para a extinção do contrato por ato unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da extinção for imputável à Contratada.

12.6. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração prevista no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

15.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 62 a 69 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em cumprimento ao disposto no art. 174, inciso I, e §2º, inciso V, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



CAMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

15.1. Fica eleito o foro na Comarca de Parnarama/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

PROCESSO Nº 003125
PÁGINA Nº 095
SERVIDOR J

Parnarama - MA, 07 de Março de 2025.

Joilson Soares Carvalho

CÂMARA DE PARNARAMA/MA
JOÍLSON SOARES CARVALHO

Presidente da Câmara de Vereadores
Contratante

Uiatan U. F. Coimbra

UFC ASSESSORIA CONTÁBIL & ADMINISTRATIVA EIRELI

CNPJ nº 26.719.496/0001-41
Sr. Uiatan Ursulino Falcão Coimbra
Contratada

Testemunhas:

01 – Nome:
CPF:

02 – Nome:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 003/2025 – CPL/CMP

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°: 003/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 003/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CONTRATADO: UFC ASSESSORIA CONTÁBIL & ADMINISTRATIVA EIRELI

INSCRITO NA CNPJ: 26.719.496/0001-41

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Especializada na execução de serviços mensais de contabilidade para a Câmara Municipal de Parnarama - MA.

VALOR MENSAL: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)

FONTE DOS RECURSOS: Recursos próprios (análoga ao contrato)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, e da Lei n° 14.133, de 2021

DATA DA ASSINATURA: 07/03/2025

PROCESSO N°

003/25

PÁGINA N°

096

SERVIDOR

PARNARAMA - MA, 07 DE MARÇO DE 2025.

Joilson Soares Carvalho
JOÍLSON SOARES CARVALHO

Presidente da Câmara de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

ORDEM DE SERVIÇOS

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 – CPL/CMP
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

PROCESSO Nº 003/25
LICITAÇÃO Nº 097
SERVIDOR F

Pelo presente instrumento, a empresa acima qualificada fica autorizada a iniciar a execução dos serviços singulares de **Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Especializada na execução de serviços mensais de contabilidade para a Câmara Municipal de Parnarama - MA**, conforme disposições presentes no procedimento administrativo supramencionado, obedecidas as cláusulas e especificações ajustadas, nos termos do contrato administrativo celebrado em anexo a esta Ordem de Serviços.

Parnarama - MA, 07 de Março de 2025.

Joilson Soares Carvalho
JOILSON SOARES CARVALHO
Presidente da Câmara de Vereadores

RECEBIDO DA EMPRESA:	
Data Recebimento:	<i>07 de Março de 2025</i>
Concordância:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
Empresa:	<i>UFZ ASSESSORIA CONTÁBIL</i>
Representante Legal:	<i>Uiston U.F. Câmara</i>



ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO CONTRATO - CMP - N.º INEX 002 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 – CPL/CMP
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CONTRATADO: FALCAO & BENVINDO ADVOGADOS ASSOS-

SIADOS
CNPJ nº 15.753.525/0001-75

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ATUAÇÃO CONSULTIVA E CONTENCIOSA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA/MA, COMPREENDENDO EMISSÃO DE PARECERES; APOIO TÉCNICO; REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS E DEMAIS ÓRGÃOS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVOS; COM PRESENÇA DE PROFISSIONAL NA SEDE DESTA CASA LEGISLATIVA, CASO NECESSÁRIO E MEDIANTE PRÉVIO AVISO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA.

VALOR MENSAL: R\$ 3.500,00 (três mil reais e quinhentos reais)

FONTE DOS RECURSOS: Recursos próprios (análoga ao contrato)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, e da Lei nº 14.133, de 2021

DATA DA ASSINATURA: 07/03/2025

PARNARAMA - MA, 07 DE MARÇO DE 2025.

JOÍLSON SOARES CARVALHO
 Presidente da Câmara de Vereadores

PROCESSO Nº

003/25

PÁGINA Nº

098

SERVIDOR

EXTRATO CONTRATO - CMP - INEX N.º 003 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2025 – CPL/CMP

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 003/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

CONTRATADO: UFC ASSESSORIA CONTÁBIL & ADMINISTRATI-

VA EIRELI
INSCRITO NA CNPJ: 26.719.496/0001-41

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Especializada na execução de serviços mensais de contabilidade para a Câmara Municipal de Parnarama - MA.

VALOR MENSAL: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)

FONTE DOS RECURSOS: Recursos próprios (análoga ao contrato)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, e da Lei nº 14.133, de 2021

DATA DA ASSINATURA: 07/03/2025

PARNARAMA - MA, 07 DE MARÇO DE 2025.

JOÍLSON SOARES CARVALHO
 Presidente da Câmara de Vereadores